



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

LEI Nº 2.622 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS)".

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itaporanga para o exercício financeiro de 2026, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

Art. 2º Estima a receita e fixa a despesa em R\$ **96.300.000,00 (Noventa e seis milhões e trezentos mil de reais)**, sendo R\$ 92.086.000,00 (noventa e dois milhões e oitenta e seis mil reais) destinados ao poder Executivo e R\$ 4.214.000,00 (quatro milhões duzentos e quatorze mil reais) ao Poder Legislativo.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	R\$	8.683.010,00
Receita Patrimonial	R\$	1.476.912,00
Receita de Serviços	R\$	263.130,00
Transferências Correntes	R\$	77.581.940,00
Outras Receitas Correntes	R\$	704.940,00
Contribuições	R\$	336.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	89.045.932,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	630.105,00
Operações de Crédito	R\$	5.000.000,00
Transferências de Capital	R\$	10.811.463,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

TOTAL DA DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	16.441.568,00
---	------------	----------------------

Receitas de Capital - INTRA OFSS	R\$	787.500,00
----------------------------------	-----	------------

TOTAL DAS RECEITAS	R\$	106.275.000,00
---------------------------	------------	-----------------------

Deduções das Receitas	R\$	(-) 9.975.000,00
-----------------------	-----	------------------

TOTAL DE RECEITA	R\$	96.300.000,00
-------------------------	------------	----------------------

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - FUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTO

Legislativa	R\$	4.214.000,00
Administração	R\$	9.254.615,79
Segurança Pública	R\$	137.276,00
Assistência Social	R\$	3.881.848,60
Saúde	R\$	26.562.168,68
Educação	R\$	27.842.540,49
Cultura	R\$	1.797.533,24
Urbanismo	R\$	6.621.681,80
Gestão Ambiental	R\$	1.627.540,00
Agricultura	R\$	1.870.463,00
Transporte	R\$	4.799.190,16
Desporto e Lazer	R\$	1.113.055,00
Encargos Especiais	R\$	2.710.445,00
Reserva de Contingência	R\$	3.867.642,24
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$	96.300.000,00

2 - CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO FISCAL

DESPESAS CORRENTES	R\$	78.075.646,76
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	45.619.860,95
Outras Despesas Correntes	R\$	32.455.785,81
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	14.356.711,00
Investimentos	R\$	13.076.711,00
Amortização da Dívida	R\$	1.280.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	3.867.642,24
TOTAL GERAL	R\$	96.300.000,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

3 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$	4.214.000,00
Poder Executivo	R\$	92.086.000,00
TOTAL	R\$	96.300.000,00

ARTIGO 5º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III, da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei 4320/64;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo Único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo ou outro órgão e unidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Art. 6º A cessão ou permuta de servidores públicos da administração direta do Município junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem-estar da população.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de cooperação junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem-estar da população.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

ITAPORANGA/SP, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Procuradoria na data supra.

ANDRESSA DE AZEVEDO RODRIGUES MACEDO
ASSISTENTE DA PROCURADORIA